



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 048/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de cópia do que foi apurado na denúncia enviada pelo solicitante a Corregedoria da Pasta na data de 25/11/2020. Informações incompletas. Restrição de acesso por sigilo legal. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 048/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a cópia do que foi apurado na denúncia enviada pelo solicitante a Corregedoria da Pasta na data de 25/11/2020.
2. Em recurso, a Pasta solicitou ao requerente mais detalhes a fim de pesquisar no órgão a acerca da informação requerida. Inconformado com a resposta, o solicitante esclareceu as dúvidas. In, entendendo ser cabível o presente apelo revisional a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado a complementar as informações, a Secretaria informou que o procedimento foi desarquivado e está em trâmite na Corregedoria.
4. No caso concreto em análise, verifica-se que o órgão justificou a impossibilidade de disponibilizar os documentos solicitados, de acordo com o previsto no artigo 29 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012 ,e , artigo 22 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI), pois, o artigo 64 da Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, prevê que o procedimento sancionatório será sigiloso até a decisão final.
5. Considerando que o órgão indicou as razões de fato para a negativa do acesso pretendido pelo requerente, **conheço do recurso e**, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202207375A